

PROCESSO Nº 4579/19

PROJETO DE LEI CM Nº 116/19

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Vereador Dr. Fabio Lopes, que autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar para a população a localização em tempo real das viaturas do SAMU no município de Santo André.

Inicialmente, vislumbramos que a presente propositura **não trata de matéria reservada à lei, norma genérica e abstrata, e sim a regulamentos executivos, uma vez que a matéria é de cunho eminentemente administrativo**. Ademais, não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que aumentem despesa ou criem obrigações ao Executivo e a órgãos a ele subordinados, sob pena de afronta ao art. 42 da Lei Orgânica Municipal e ao Princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República, previsto no art. 2º da Carta Magna.

Deste modo, é possível encaminhar a matéria na forma de **indicação** ao Poder Executivo para que adote as providências sugeridas, como preveem os artigos 2º, §4º e 145 do Regimento Interno desta Casa, sendo absolutamente vedada a criação de obrigação para o outro Poder, constringendo-o a adotar uma medida que sequer depende de lei para ser implementada.

Pelo exposto, submetemos o presente parecer à superior apreciação, com os **obstáculos de ordem legal e constitucional** apontados e salientamos que caso a douta Comissão de Justiça manifeste-se pela

inconstitucionalidade da propositura, necessária é a observação do artigo 54, §1º, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece seja a mesma arquivada.

Por fim, tendo em vista que o parecer prévio não tem caráter vinculativo, salientamos que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 17 de outubro de 2019.